



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 10

Altera a redação do § 6º do artigo 66 da Lei Complementar nº 05, de 28 de dezembro de 1992 - Código Tributário do Município de Jacareí e dá outras providências

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - O § 6º do artigo 66 da Lei Complementar nº 5, de 28 de dezembro de 1992 - Código Tributário do Município de Jacareí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 66 -

Parágrafo 6º - Ocorrendo o pagamento antecipado dos Impostos Predial e Territorial Urbano bem como das Taxas de Limpeza Pública, de Remoção de Lixo Domiciliar, de Manutenção da Rede de Iluminação Pública e de Conservação de Vias Públicas, este será feito pelo Valor de Referência do Município - VRM do mês anterior ao do pagamento".

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE abril DE 1.993

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal